



LEI Nº 1.462, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Legislativo e Diretor de Telecomunicações, no âmbito da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo de Diretor Legislativo, de provimento em comissão, para compor a Estrutura Organizacional no Departamento Legislativo e Parlamento da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

a) Dirigir os trabalhos técnico-legislativos especializados prestados pelo Departamento Legislativo aos vereadores, mesa diretora, servidores, comissões temáticas e parlamentares de inquérito, e demais unidades administrativas da Câmara em questões de direito, legislação e matérias correlatas;

b) Direcionar a equipe do Departamento Legislativo e sistematizar os trabalhos no auxílio às Comissões Temáticas na elaboração de pareceres, análise de constitucionalidade, estudos técnicos e demais atividades correlatas nos Projetos de Lei quando provocados;

c) Auxiliar na revisão de anteprojetos de lei e outros atos normativos quanto ao controle de legalidade e técnica legislativa;

d) Gerenciar e sistematizar o processo de exame de constitucionalidade de projetos de lei, resoluções, e demais atos correlatos, mediante provocação dos vereadores;

e) Promover cursos, manuais e relatórios específicos para os vereadores no tocante a matérias legislativas, ou matérias correlatas de igual importância;

f) Elaborar junto à Mesa Diretora programas de treinamento técnico-legislativo para funcionários comissionados e efetivos;



g) Promover, junto a mesa Diretora, parcerias institucionais entre os órgãos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, articulando ações, convênios e atos correlatos, que tenham como finalidade a educação técnico-legislativa entre os órgãos.

h) Promover atendimento de consultoria técnico-legislativa aos munícipes que procurem o Poder Legislativo para sanarem dúvidas, bem como instituições que tenham parceria com a Câmara Municipal de Várzea Alegre;

i) Acompanhar as sessões, reuniões, audiências públicas e demais atos correlatos, gerenciando e fornecendo suporte técnico-legislativo, quando necessário;

j) Acompanhar e coordenar os assuntos técnico-legislativos junto à Rádio Câmara, e demais meios de difusão provenientes da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Art. 3º É requisito necessário para o bom desempenho desta função ter conhecimento técnico com nível superior com comprovada formação em área jurídica, administrativa ou afim, de preferência Bacharelado em Direito, Administração Pública ou com comprovada experiência no conhecimento da matéria técnico-legislativa.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo de Diretor de Telecomunicações, para compor a Estrutura Organizacional do Departamento de Comunicação, Imprensa e Cerimonial, para supervisão do funcionamento da estação de radiodifusão.

Art. 5º São atribuições do Cargo:

a) Manter os dados da estação atualizados no Sistema Mosaico da ANATEL;

b) Supervisionar o funcionamento da estação e adequação a legislação;

d) Operar os aparelhos, transmitindo, preparando e colocando o rádio ou streaming na onda e frequência indicadas;

c) Executar atividades relacionadas a rádio e telegrafia, seja por streaming ou por radiodifusão;

d) Operar os aparelhos, transmitindo, preparando e colocando o rádio ou streaming na onda e frequência indicadas;



e) Fazer funcionar os dispositivos, como receptores, e demais equipamentos correlatos;

f) Zelar pela conservação do equipamento, com providência de reparos necessários, se possível for;

g) Emitir relatórios específicos para os órgãos e/ou agentes públicos que assim o requererem;

h) Utilização dos recursos informáticos para melhor transmitir e manter a transmissão;

Art. 6º É requisito para necessário para atender a este cargo a habilitação profissional no conselho competente.

Art. 7º Os vencimentos dos cargos estão determinados no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas ao Poder Legislativo, observando-se os limites estabelecidos no §1º do Art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal de 1988, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 24 de junho de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22
296875300

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.06.25
09:14:10 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

